Lei nº 55, de 19 de dezembro de 1997.-

Dispõe sobre a comemoração do Momento Cívico nas Escolas Públicas do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As escolas públicas do Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, comemorarão todas as segundas-feiras, o Momento Cívico que consistirá de:

I - Hasteamento e arriamento solene da Bandeira Nacional;

II - Entoação do Hino Nacional por alunos e professores.

Art.2º - Feriado na segunda-feira, a cerimônia realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art.3º - O hasteamento da Bandeira será feito no primeiro horário de aulas do turno da manhã e o arriamento, no último horário de aulas do turno da tarde, antecipando-se à saída dos alunos.

Art.4º - O momento Cívico não excederá 10 (dez) minutos que serão computados como horário de aula.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÀCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 19 de dezembro de 1997.-

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-flm